

ORDEM DE SERVIÇO nº 0069/96

João Pessoa, 13 de março de 1996

O JUIZ INTERINO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 18, II, "h", da Lei Complementar nº 075/93, no art. 38, da Lei Complementar nº 073/93 e no art. 6º, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995,

R E S O L V E

I - Fazer cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 32/GP;

D E T E R M I N A R

II - Às Secretarias, aos Serviços e aos Setores deste Tribunal Regional, que as notificações, intimações, citações, mandados e demais comunicações processuais de sua competência originária, em que a União Federal participe na condição de autora, ré, assistente ou oponente sejam efetuados através dos OFICIAIS DE JUSTIÇA, nomeados, ad hoc especialmente para esse fim;

III - Que as comunicações processuais de que fala o item anterior sejam feitas, pessoalmente, à Advocacia Geral da União, ao Ministério Público do Trabalho e/ou à Procuradoria da União, que, através de seu representante, officie nos respectivos autos.

III - Que o procedimento judicial seja acompanhado de uma cópia xérox da petição inicial, sentença e/ou outras peças do processo que possam favorecer a formulação da União ou do Ministério Público em Juízo.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

João Pessoa, de março de 1996.

Vicente Vanderlei Nogueira de Brito

JUIZ PRESIDENTE INTERINO